



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 005/2020.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET; A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA; E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.

**CONCEDENTE:** O ESTADO DO PARÁ, ente federativo, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET, com sede na Av. Presidente Vargas nº 1020, Bairro da Campina, Belém, Pará, inscrita no CNPJ n. 08.978.226/0001-73, neste ato representada por seu Secretário, Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 2905, Apto. 901, Bairro: São Brás, CEP: 66.063-060, portador do RG nº 4059742 – 2ª via - Órgão emissor: SEGUP/PA, inscrito no CPF nº066.166.902-53, nomeado através do Decreto governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02/01/2019.

**CONVENIENTE:** A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, neste instrumento doravante denominada de UNIFESSPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n – Nova Marabá, Marabá - PA, 68507-590, neste ato representada por seu Magnífico Reitor FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Folha 10, Quadra 07, Lote 14, bairro Nova Marabá, CEP: 68.513-220, Marabá/PA, portador de documento de identidade nº 12476D-CREA/PA e CPF 376.392.262-87.

**INTERVENIENTE:** FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.572.870/0001-59, representada pelo seu Diretor-Executivo, Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO, brasileiro, Professor Universitário, residente e domiciliado na Passagem Isabel, nº 18, entre Av. José Bonifácio e Castelo Branco, bairro do Guamá, CEP: 66063-460, Belém/PA, RG: 328404093-SSP/PA e CPF: 132.202.092-20, nomeado pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA nº 3.148/2018, de 03/07/2018.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 7.017, de 24 de julho de 2007 (e suas alterações) estabelece que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica tem por finalidade planejar, formular, coordenar e acompanhar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como promover, apoiar, controlar e avaliar as ações relativas ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação do conhecimento científico e tecnológico em inovação no Estado do Pará;

Resolvem entre si, celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, de acordo com as normas da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, bem como, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a atuação conjunta entre os partícipes visando o apoio técnico e financeiro para elaboração de estudos prospectivos que delimitem problemas e temas local e regionalmente relevantes e que permitam fomentar à associação das atividades de ensino desenvolvidas no âmbito do Programa Forma Pará a agenda de pesquisas com aderência à realidade social e econômica dos municípios e do sul e sudeste do Pará, conforme detalhamento das ações descrita **no item 2 do Plano de Trabalho** integrante desse instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. A título de atribuições recíprocas, caberá às instituições envolvidas incentivar e Implementar ações conjuntas, convergindo esforços e mobilizando suas unidades, agentes e serviços, bem como outras entidades parceiras que assim o desejarem, com vistas à consecução do objeto do presente Convênio.

### I. Compete à SECTET:

- a) Participar ativamente do processo de implantação, operação e gestão de projeto delimitação de problemas e temas local e regionalmente relevantes e que permitam fomentar à associação das atividades de ensino desenvolvidas no âmbito do Programa Forma Pará;
- b) Efetuar a transferência de recursos financeiros na ordem de **R\$ 719.058,57 (setecentos e dezenove mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** para a INTERVENIENTE, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e no Plano de Trabalho, **anexo 01** deste instrumento;
- c) Analisar os Relatórios de Execução alusivos ao objeto deste Convênio;
- d) Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do projeto, as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Atrair empresas e organizações da sociedade civil voltadas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológicas veicular a marca dos partícipes em todas as atividades e produtos que decorram da execução deste convênio;
- f) Comunicar ao CONVENIENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 10 (dez) dias, contados a partir do ocorrido.

### II. Compete à UNIFESSPA:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste convênio, obedecendo integralmente às especificações e elementos técnicos do plano de trabalho, que integra o presente convênio, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONCEDENTE à INTERVENIENTE;



- b) Executar as atividades objeto deste convênio, através de pessoal técnico especializados, nos termos do subprojeto constante do Plano de Trabalho;
- c) Submeter-se à fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONCEDENTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
- d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumentos;
- e) Apresentar Relatório Técnico da realização do objeto à CONCEDENTE ao final da execução do objeto.

### III. Compete à FADESP:

- a) Apoiar a UNIFESSPA na execução das atividades objeto deste convênio através de pessoal técnico especializados;
- b) Receber da CONCEDENTE os recursos financeiros referentes ao presente convênio;
- c) Gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento do convênio e do seu plano de trabalho;
- d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- e) Providenciar, se necessário, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada que esteja ligada ao apoio prestado ao projeto ao qual se vincula o presente convênio, no sentido da perfeita implementação das atividades de apoio;
- f) Empregar os recursos recebidos através deste convênio exclusivamente no objeto proposto na Cláusula Primeira;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
- h) Observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes à contratação de serviços, compras, etc..., quando couber;
- i) Facilitar ao máximo a atuação supervisora da CONCEDENTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio montam em de R\$ **719.058,57 (setecentos e dezenove mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)** sendo oriundos da dotação orçamentária da SECTET.

3.2. Os recursos serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho, que fazem parte deste Convênio, conforme a seguinte classificação orçamentária (ou a critério da Concedente):



**Funcional Programática: 48101.19.364.1506.8866**

**Elemento de despesa: 335041**

**Ação: 261562**

**Fonte: 0101.00.3245**

**PI: 101.000.8866-C**

33. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, devidamente aplicados no mercado financeiro, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. As atividades gerenciais serão conduzidas pelo Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET.

4.2. Cada partícipe designará um Coordenador Geral que ficará responsável pelo acompanhamento, controle e supervisão das atividades previstas neste Convênio, bem como, pela proposição de novos projetos, executando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas:

a) Pela SECTET, os(as) servidor(as) e suplente serão designados pela administração por meio de portaria específica, com sua devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

b) Pela UNIFESSPA, fica indicado o docente do magistério superior **Maurílio de Abreu Monteiro**, lotado no Instituto de Desenvolvimento Agrário de Regional da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

c) Pela FADESP, fica indicado a **Sra. Marlene Perotes de Araújo Brabo**, Coordenadora de Gestão de Projetos.

4.3. Poderão ser designados coordenadores técnicos para acompanhamento, supervisão e execução das atividades previstas neste Convênio e no Plano de Trabalho.

4.4. Cada partícipe, por meio de seu Coordenador Geral, emitirá laudo conclusivo sobre a execução do objeto.

4.5. A fiscalização do convênio deverá ser exercida por agente público ou comissão especialmente designada por Portaria do Órgão concedente, formalizada, especialmente, para esta finalidade, conforme Decreto Estadual Nº 870, de 04 de outubro de 2013;

4.6. Caberá ao fiscal/comissão designado supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração contratante, concedente ou partícipe.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

5.1. O pessoal diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Convênio



não sofrerá quaisquer alterações nas respectivas vinculações com os órgãos ou entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas do órgão ou entidade onde estiverem atuando.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante lavratura de Termo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que haja comum acordo entre os partícipes, exceto quanto ao seu objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A FADESP deverá encaminhar à SECTET, prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

8.2. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor, sobretudo o **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará** vigente e a **Resolução nº 18.857 do TCE/PA**, de 01/12/2016.

8.3. Composição de prestação de contas de convênio de responsabilidade da CONCEDENTE:

- a) Cópia do termo de convênio e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;
- b) Plano de Trabalho e o Orçamento Base;
- c) Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse dos recursos ao Conveniente, contendo número, data e valor, na forma do Anexo II da Resolução Nº 18.857;
- d) Parecer técnico conclusivo emitido por servidor designado para realizar o acompanhamento e a verificação da consistência e compatibilidade do objeto conveniado com o executado no que diz respeito à adequação ao programa de trabalho, aos prazos, às condições estabelecidas no acordo e ao cumprimento do objeto;
- e) Parecer emitido pela unidade de controle interno, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;
- f) Relatório circunstanciado e documentação comprobatória das medidas administrativas internas e dos procedimentos adotados diante da hipótese de dano ao erário estadual.

8.4. Composição de prestação de contas de convênio de responsabilidade da CONVENIENTE:

- a) Balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver, na forma do Anexo III da Resolução Nº 18.857;
- b) Relação de pagamentos na forma do Anexo IV da Resolução Nº 18.857;



- c) Documento comprobatório das despesas, em original, emitido por:
- c.1) pessoa jurídica: nota fiscal; recibo identificando o assinante e a sua função ou documento equivalente que comprove a quitação;
  - c.2) pessoa física: nota fiscal avulsa e recibo de quitação.
- d) Cópia integral dos processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços quando se tratar de ente de direito privado sem fins econômicos;
- e) Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- f) Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;
- g) Termo de Aceitação Definitiva da obra, se o objeto do convênio se referir a obras e serviços de engenharia;
- h) Extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados;
- i) Conciliação bancária;
- j) Comprovante da devolução do saldo, se houver;
- k) Relatório de execução e de cumprimento do objeto conveniado, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;
- l) Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;
- m) Comprovante atualizado de endereço do conveniente e do seu responsável;
- n) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, na forma do Anexo V da Resolução Nº 18.857;
- o) Comprovação da incorporação ao patrimônio do conveniente dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- p) Relação dos treinados, capacitados ou dos beneficiados diretamente pela execução do convênio, se for o caso.

8.5. A não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado nesta Cláusula, acarretará na devolução dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei a partir da data de seu recebimento;

8.6. A completa orientação para o correto procedimento de prestação de contas poderá ser adquirida junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE-PA e/ou Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE-PA, cujos endereços eletrônicos são <http://www.tce.pa.gov.br> e <http://www.age.pa.gov.br>, respectivamente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui



pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos firmados entre os partícipes, ficando o parceiro inadimplente obrigado, conforme o caso, a ressarcir ou indenizar relativamente aos danos causados ao empreendimento.

9.2. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e/ou pendências dos trabalhos em andamento, se comprometendo os partícipes por viabilizarem a conclusão das turmas já iniciadas, em qualquer hipótese.

9.3. Na conclusão ou extinção do presente instrumento, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos pelo Governo do Estado serão revertidos à SECTET.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Pará, por meio da SECTET.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO**

11.1. Fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, e estejam envolvidos na execução do objeto deste Convênio, nos termos do art. 2, inciso III, e art. 7, do Decreto n. 7.203/2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A relação de parentesco de que trata o *caput* inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei Nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto Federal Nº 8.420/15 e pelo Decreto Estadual Nº 2.289/18, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do presente Convênio será efetuada na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União. As despesas da publicação correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes naquilo que lhes couber, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

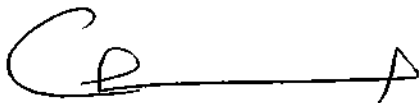
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas na execução deste Convênio de Cooperação, em relação aos quais não for possível entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal em Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Frustrada a negociação administrativa entre os próprios partícipes para deslinde das controvérsias resultantes do presente Convênio, estes, antes de ir a juízo, solicitarão resolução do litígio pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. II da medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CAAF, instituída pela portaria n' 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para um só efeito, que vão assinada pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, 20 de outubro de 2020.



**Carlos Edilson de Almeida Maneschy**  
Secretário da SECTET



**Francisco Ribeiro da Costa**  
Reitor da UNIFESSPA



**Roberto Ferraz Barreto**  
Diretor-Executivo da FADESP

#### Testemunhas:

1: Valéria F. Sousa Paiva

Nome: VALÉRIA FREITAS SOUSA PAIVA

CPF: 734.522.732-00

2: Denilson Benedito Gonçalves Pinheiro

Nome: DENILSON BENEDITO GONCALVES PINHEIRO

CPF: 94581627249